



Projeto de Lei nº 4971, de 2020

Iniciativa: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Ementa:

Dispõe que as instituições financeiras federais, com carteira comercial, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, deverão desenvolver soluções facilitadas para que seus clientes e potenciais clientes possam abrir contas e acessar os serviços das agências que estiverem operando de maneira remota.

Explicação da Ementa:

Determina que as instituições financeiras federais devem facilitar a abertura de contas e o acesso a serviços de forma remota durante o estado de calamidade pública.

Assunto: Jurídico - Direito do Consumidor

Data de Leitura: 20/10/2020

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art.

Último local: 16/01/2023 - Coordenação de Arquivo

Destino: Ao arquivo

Último estado: 21/12/2022 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

TRAMITAÇÃO

21/12/2022 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Ação: A proposição é arquivada ao final da legislatura, nos termos do caput do art. 332 do Regimento Interno.

20/10/2020 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Encaminhado à publicação, em 20/10/2020.

Publicado no DSF Páginas 284-286 - DSF nº 150

DOCUMENTOS

PL 4971/2020

Data: 20/10/2020

Autor: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Local: Plenário do Senado Federal

Descrição/Ementa: Dispõe que as instituições financeiras federais, com carteira comercial, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, deverão desenvolver soluções facilitadas para que seus clientes e potenciais clientes possam abrir contas e acessar os serviços das agências que estiverem operando de maneira remota.

Avulso inicial da matéria



Projeto de Lei nº 4971, de 2020

DOCUMENTOS

Data: 20/10/2020

Autor: Senado Federal

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Encaminhado à publicação, em 20/10/2020.

Descrição/Ementa: -